PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 045 DE 04 DE JULHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o **ESTADO DE SANTA CATARINA** para cooperação na prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e autoriza a execução de tais serviços pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – **CASAN,** por intermédio de CONTRATO DE PROGRAMA.

ISRAEL KIEM, Prefeito do Município de Major Vieira/SC Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da inclusa minuta, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal n.º 11.445 de 05 de janeiro de 2007, Lei Estadual n.º 4.547/1970, Lei Estadual n.º 13.517/2005 e Lei Estadual n.º 381 de 07 de maio de 2007, visando à cooperação na prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário com o **ESTADO DE SANTA CATARINA** para a prestação desses serviços pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – **CASAN.**

Art. 2º Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24 inciso XXVI da Lei Federal 8.666/93 e na legislação referida no artigo anterior autorizado a

celebrar**, CONTRATO DE PROGRAMA** com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – **CASAN**, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º Fica a **CASAN** autorizada a celebrar outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos pelo contrato, com sub concessões, locação de ativos, parcerias público-privada dentre outras, visando à realização de adequada prestação dos serviços e sua gradual expansão.

Art. 4º As autorizações de que tratam os Artigos 1º, 2º e 3º desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

I - a captação, adução e tratamento de água bruta;

II – a adução, reservação e distribuição de água tratada;

III - a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 5º O convênio de cooperação estabelecerá:

I – os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, delegados ao **ÓRGÃO REGULADOR**;

II – o planejamento dos serviços de saneamento básico;

III– as atribuições do **MUNICÍPIO;**

IV- as atribuições do Estado, através da **CASAN.**

Art. 6º O convênio de cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, da seguinte forma:

I – pelo **MUNICÍPIO,** unilateralmente, através de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços;

II – advento do Termo Final do prazo do **CONVÊNIO**, sem que haja prorrogação pactuada entre as PARTES;

III – pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por meio de processo administrativo visando a verificação de inadimplência do **MUNICÍPIO** ou da **CASAN**, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 7º A denúncia total ou parcial do **CONVÊNIO** pelos **CONVENENTES**, não afeta a vigência do **CONTRATO DE PROGRAMA** firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **CASAN**, para prestação dos serviços de saneamento básico, ficando assegurado o cumprimento das obrigações previstas.

Art. 8º Em qualquer hipótese, a reversão no advento do termo contratual far-se-á com indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira (SC), 04 de julho de 2011.

ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal